

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO Nº 0105/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

DECRETO Nº 0105/2026

DECRETO nº 0105/2026 - GAB, 26 de junho de 2026.

INSTITUI E DIVULGA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2026–2029) DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 101/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Alto Alegre do Pindaré para o quadriênio 2026–2029;

Considerando que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 11, 12 e 13;

Considerando a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

Considerando a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituída e oficialmente divulgada a **Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, no âmbito do Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, a qual integra o presente Decreto na forma de anexo, constituindo instrumento estruturante de planejamento, gestão, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 2º – A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º – Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I – A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II – A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III – O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de

planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

§ 1º – A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será estruturada nos seguintes eixos estratégicos:

I – Proteção Social, Participação Cidadã e Protagonismo Juvenil;

II – Saúde e Bem-Estar da Criança e do Adolescente;

III – Educação Inclusiva e de Qualidade;

IV – Sustentabilidade e Meio Ambiente;

§ 2º – Os eixos estratégicos orientarão o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

Art. 4º – A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I – O princípio da intersetorialidade;

II – A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III – A territorialização das ações;

IV – Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º – A Secretaria de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º – São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º – A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I – Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

II – Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º – O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10º – As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de junho de 2026.

JOSÉ
Prefeito

FRANCINETE

BENTO

LUNA

ANEXO

**Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes
Município de Alto Alegre do Pindaré – MA**

Período: 2026–2029

Sumário

1. Apresentação

2. Diagnóstico

3. Identificação

3.1 Período

		acompanhamento familiar especializado realizado pelo CREAS; apoio contínuo ao Conselho Tutelar; incentivo à participação de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e cidadania.		
Saúde e Bem-Estar da Criança e do Adolescente	Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente	Fortalecimento das ações de pré-natal; acompanhamento nutricional na primeira infância; campanhas de educação em saúde; promoção da saúde e estruturação do atendimento em saúde mental para crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Saúde	Execução contínua entre 2026 e 2028, com intensificação periódica das campanhas e ações preventivas.
Educação Inclusiva e de Qualidade	Programa de Expansão e Qualificação da Educação Básica	Ampliação de vagas na Educação Infantil; desenvolvimento de ações de correção de fluxo escolar; fortalecimento da alfabetização; implementação de práticas voltadas à inclusão, equidade e permanência escolar.	Secretaria Municipal de Educação	Implantação gradativa com entregas anuais até o final do exercício de 2028.
Sustentabilidade e Meio Ambiente e Turismo	Programa de Educação Ambiental e Espaços Seguros	Capacitação de profissionais sobre proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco e desastres; fortalecimento do Conselho Municipal de saneamento Básico (CMSB) com participação de adolescentes; desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental nas escolas.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Execução contínua, com ações anuais de educação ambiental e fortalecimento permanente dos espaços de participação e controle social.

6 MONITORAMENTO

O monitoramento, acompanhamento e avaliação contínua da Agenda Transversal serão conduzidos por meio de um esforço conjunto entre os órgãos executores e o órgão de controle social. O processo estruturado compreende as seguintes diretrizes:

- Monitoramento Anual: Atualização sistemática do Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência com base nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no balanço de execução orçamentária de cada exercício.
- Instrumentos de Gestão: Inclusão obrigatória dos resultados e indicadores da Agenda Transversal nos relatórios de gestão e nas prestações de contas das secretarias envolvidas.
- Avaliação e Controle Social: Realização de reuniões periódicas coordenadas pelo CMDCA para avaliar o cumprimento físico e financeiro das metas pactuadas, sugerindo ajustes e revisões por ocasião da avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 227 (Princípio da Prioridade Absoluta).
 BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
 ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Lei Municipal nº 101/2025. Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Alegre do Pindaré para o quadriênio 2026–2029.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 26/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato Caderno do Executivo - Diário de 26 de Junho de 20
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 26/06/2026
Validade 26/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento A66602919158F6247DDCEA09F39A732CE9DB80A45FCE99D200D4030FDFD4C3FB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 26/06/2026 17:44:21 com o certificado ICP-Brasil Serial -
41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627

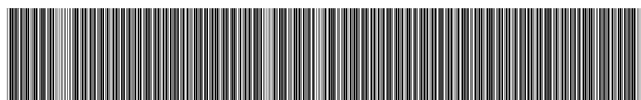
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VAMSE-BJABC-ALDZM-VNGVP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.